



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os planos de saúde disponibilizarem o contrato firmado com os consumidores em seus aplicativos e/ou plataformas digitais, no âmbito do Estado do Espírito Santo”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os planos de saúde que operam no Estado do Espírito Santo ficam obrigados a disponibilizar, em seus aplicativos e/ou plataformas digitais, o contrato firmado com os consumidores de forma clara, acessível e atualizada.

§ 1º A disponibilização do contrato deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelo consumidor.

§ 2º Os contratos deverão estar acessíveis para consulta e download pelo consumidor durante todo o período de vigência da relação contratual.

§ 3º Em caso de alterações contratuais, o plano de saúde deverá atualizar o documento nos aplicativos e/ou plataformas digitais no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetivação das mudanças, informando ao consumidor sobre as modificações realizadas.

Art. 2º O contrato disponibilizado deverá conter, no mínimo:

I – todas as cláusulas contratuais, com destaque às que tratem de coberturas, exclusões, carências, reajustes, cancelamento e rescisão;

II – informações sobre os canais de atendimento ao consumidor para esclarecimentos de dúvidas;

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330037003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

III – a versão integral do contrato firmado no momento da contratação e as eventuais atualizações realizadas ao longo da vigência.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará os planos de saúde às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de outras sanções administrativas e civis cabíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2024.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330037003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

A presente proposição tem como objetivo principal garantir maior transparência e acessibilidade aos consumidores de planos de saúde no Estado do Espírito Santo.

Atualmente, muitas das informações contratuais ficam dispersas ou de difícil acesso, prejudicando o pleno entendimento dos direitos e deveres dos contratantes.

A disponibilização do contrato de forma digital, por meio de aplicativos e/ou plataformas online, permite que os consumidores tenham acesso fácil e rápido aos documentos que regulamentam a relação com as operadoras de saúde.

Tal medida contribui para a proteção do consumidor, além de alinhar-se aos princípios da modernização e eficiência tecnológica.

Ademais, a iniciativa também reforça o cumprimento das normas do Código de Defesa do Consumidor e assegura que os consumidores sejam informados de eventuais alterações contratuais, promovendo um ambiente mais seguro e transparente.

Por fim, ressalta-se que a medida proposta não gera custos adicionais significativos às operadoras de planos de saúde, uma vez que as mesmas já dispõem de aplicativos ou plataformas digitais para outros serviços.

Assim, esta legislação representa um avanço em prol do direito à informação e da dignidade dos consumidores.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330037003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330037003900380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **31/12/2024 19:28**

Checksum: **53DBF7EA90E8FAF2A988C94AF20B9BB963D13AF768771AC545DBDF3FCB776A31**

